

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da Lei ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da Lei ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A							De 1 a 5 bens registrados		De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
001-Abadia dos Dourados	2,25	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,14
002-Abaeté	3,15	0,20	1,80																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,84
003-Abre Campo	3,05	0,20	1,35													1				1,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,99
004-Acaiaca	3,15	0,74	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,52	1,42	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,75	9,00
005-Açucena	2,00	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	3,19
006-Água Boa	3,05	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	6,74
007-Água Comprida	2,80	0,00											2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,00
009-Águas Formosas	1,40	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		3,03
010-Águas Vermelhas	1,00	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,89
011-Aimorés	3,65	1,10	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	1,70	9,46
012-Aiuruoca	1,95	0,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	6,30
013-Alagoa	2,90	0,86	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,40	1,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,35	9,11
014-Albertina	2,95	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	7,03
015-Além Paraíba	1,85	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	2,75
016-Alfenas	2,55	0,00	1,05																	1,50	1,50	0,45	0,00	0,45	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00	2,00	8,05
017-Alfredo Vasconcelos	2,35	0,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,90	5,85
018-Almenara	2,75	0,00	1,80									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,40	8,05
019-Alpercata	2,15	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00		2,15
020-Alpinópolis	3,31	3,00	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,85	13,06
021-Alterosa	2,30	1,88	2,00																	1,67	1,67	0,50	0,73	1,23	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	0,30	9,19
022-Alto Caparaó	2,25	0,20	1,80																		0,00	0,00	0,00	0,00	2				30	0,60	0,09	0,69	0,30	5,24
023-Alto Jequitibá	2,50	2,12																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	0,30	5,71
025-Alvarenga	0,20	0,20	1,60																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	3,19
027-Alvorada de Minas	3,35	0,95	2,00										2							2,00	4,00	1,20	0,89	2,09	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80	11,23
028-Amparo do Serra	0,20	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
029-Andradas	3,45	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	14,35
030-Andrelândia	3,50	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	8,48
031-Angelândia	3,15	1,02	2,00												5						5,00	1,50	1,19	2,69	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,05	10,99
032-Antônio Carlos	2,00	0,70											2							2,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			1,33	30	0,40	0,22	0,62		5,17
033-Antônio Dias	1,50	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00	0,55	4,05
034-Antônio Prado de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
035-Araçai	3,15	2,35	2,00																	1,50	1,50	0,45	0,82	1,27	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,90	12,37
036-Aracitaba	3,05	0,97																		1,00	1,00	0,30	0,23	0,53	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,90	6,50
037-Araçuaí	3,40	1,62	2,00												5					6,00	11,00	3,30	4,16	7,46	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,55	17,38
038-Araguari	2,20	0,00												5						0,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,45	5,75
039-Arantina	3,05	0,70	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,55	8,13

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018														
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F/E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			De 11 a 50 bens registrados		
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
040-Araponga	3,20	0,70	2,00																1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	2,00	0,90	9,50	
041-Araporã	3,30	2,67	1,15									2							2,00	4,00	1,20	2,49	3,69	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00	14,66	
042-Arapuá	2,60	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,60	
043-Araújos	2,80	1,01	1,90																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,75	8,07	
044-Araxá	2,90	1,43						2					2						1,40	5,40	1,62	1,80	3,42	2			1,50	30	0,45	0,50	0,95	1,60	10,30	
045-Arceburgo	2,75	0,20	0,95																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90	7,88	
046-Arcos	3,35	0,72	2,00																4,00	4,00	1,20	0,67	1,87	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,75	10,63	
047-Areado	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	6,49	
048-Argirita	3,75	2,58	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	2,00	13,04	
049-Aricanduva	3,10	1,76	2,00								5								0,00	5,00	1,50	2,05	3,55	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	0,90	12,73	
050-Arinos	2,75	0,20	0,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,19	
051-Astolfo Dutra	1,10	0,00	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,00	0,00	1,30	
052-Ataléia	2,15	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,00	1,36	5,51	
053-Augusto de Lima	2,70	0,75									5								2,00	7,00	2,10	1,23	3,33	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	1,25	8,50	
054-Baependi	3,00	0,20	2,00									2							4,50	6,50	1,95	0,30	2,25	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	8,90	
055-Baldim	3,05	0,70	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70	6,23	
056-Bambuí	3,20	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	7,29	
057-Bandeira												5								5,00	1,50	0,00	1,50							0,00	0,00	1,50		
058-Bandeira do Sul	2,95	1,88	1,90																1,00	1,00	0,30	0,44	0,74	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	0,30	9,25	
059-Barão de Cocais	3,65	3,00	1,80									5	2						4,28	11,28	3,38	7,90	11,28		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,45	24,18	
060-Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,60	
061-Barbacena	1,45	0,00						2					2						0,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	3,25	
062-Barra Longa	2,95	1,33	2,00																3,71	3,71	1,11	1,15	2,26	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,75	11,52	
063-Barroso	3,20	0,81																	2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,20	7,17	
064-Bela Vista de Minas	2,55	1,77	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,75	8,50	
065-Belmiro Braga	2,95	2,27		5															1,75	6,75	2,03	3,58	5,60	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	0,80	13,28	
066-Belo Horizonte												5				8	1			14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48	0,00	4,68	
067-Belo Oriente	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75	1,55	
068-Belo Vale	3,30	3,00	2,00										4	2					2,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	20,30	
069-Berilo														5	2					7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	2,70	
070-Berizal	3,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	3,95	
071-Bertópolis	1,55	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	4,24	
072-Betim	3,40	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,60	12,90	
073-Bias Fortes	2,35	0,72																	1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,15	5,62	
074-Bicas	2,80	0,20	1,80																	1,50	1,50	0,45	0,07	0,52	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	6,91
075-Biquinhas	2,75	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,00	0,00	4,75	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%) Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
076-Boa Esperança	3,30	1,21	2,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,80	11,22
077-Bocaina de Minas	2,80	0,70	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,78
078-Bocaiúva	1,40										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,50
079-Bom Despacho	3,40	3,00	2,00																4,25	4,25	1,28	2,98	4,25		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	17,65
080-Bom Jardim de Minas	2,15	3,00	1,50																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		8,65
081-Bom Jesus da Penha	3,60	1,98	1,15																1,00	1,00	0,30	0,46	0,76	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,65	10,67
082-Bom Jesus do Amparo	2,50	1,46	2,00									2							3,00	5,00	1,50	1,70	3,20	2			2,00	30	0,60	0,68	2,00		11,16
083-Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
084-Bom Repouso	2,85	1,86	1,15																1,00	1,00	0,30	0,43	0,73	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	0,30	8,36
085-Bom Sucesso	2,60	0,50	2,00																4,45	4,45	1,34	0,52	1,85		3		3,00	30	0,90	0,35	1,25	0,75	8,95
086-Bonfim	2,45	0,94	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	0,90	7,85
087-Bonfinópolis de Minas	3,50	0,30	2,00																4,00	4,00	1,20	0,28	1,48	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,55	9,57
088-Bonito de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
089-Borda da Mata	2,50	3,00	1,05																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	9,45
090-Botelhos	3,10	0,91	2,00																1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,65	9,20
091-Botumirim	2,90	0,20									5								5,00	1,50	0,23	1,73	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	6,13
092-Brás Pires	3,40	0,41	1,90																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,75	8,04
093-Brasilândia de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
094-Brasília de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
096-Brazópolis	3,00	0,48	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	0,90	7,00
097-Brumadinho	2,85	3,00	0,70								5	2							0,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	17,55
098-Bueno Brandão	3,25	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	14,20
099-Buenópolis	3,00	0,22	2,00								5								7,67	12,67	3,80	0,65	4,45	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,35	11,72
100-Bugre			0,20																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
101-Buritit	2,95	0,00	1,35																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,90
102-Buritizzeiro	2,05	0,20										2							2,00	0,60	0,09	0,69	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,64
103-Cabeceira Grande	3,35	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,00	0,00	0,00	1,90	7,25
104-Cabo Verde	0,95																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,25
105-Cachoeira da Prata																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
106-Cachoeira de Minas	2,75	1,46	2,00																2,00	2,00	0,60	0,68	1,28	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28	1,15	9,92
107-Cachoeira de Pajeú	2,85	0,20	1,05								5								5,00	1,50	0,23	1,73	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,43
108-Cachoeira Dourada	2,70	0,20	1,35																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,84
109-Caetanópolis	2,10	0,00	1,25																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	30	0,90	0,00	0,90	1,20	5,45
110-Caeté	3,40	1,60	1,80								5		4						6,12	15,12	4,54	5,64	10,18		3		3,00	30	0,90	1,12	2,02	1,80	20,80
111-Caiana	2,90	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	5,58
112-Cajuri	2,95	0,26	1,60																1,50	1,50	0,45	0,09	0,54	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,60	7,67

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QII A)			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)		Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B						
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional a pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B																			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
113-Caldas	2,25	1,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			1,20	30	0,36	0,56	0,92	0,30	8,99
114-Camacho	2,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	3,24
115-Camanduacaia	2,65	0,87	2,00																3,00	3,00	0,90	0,61	1,51	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,80	8,84
116-Cambuí	3,00	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	8,77
117-Cambuquira	3,45	1,05	2,00																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,35	9,49
118-Campanário	3,30	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	7,84
119-Campanha	2,75	0,20	1,70																4,63	4,63	1,39	0,22	1,61		3		3,00	30	0,90	0,14	1,04	1,05	8,35
120-Campestre	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,75	7,55
121-Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
123-Campo Belo	2,85	2,54	2,00																3,13	3,13	0,94	1,86	2,79	2			2,00	30	0,60	1,19	1,79	1,90	13,87
124-Campo do Meio	2,45	2,74	2,00																3,00	3,00	0,90	1,92	2,82	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	0,60	12,49
125-Campo Florido	3,20	1,15	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,65	7,14
126-Campos Altos	3,10	1,64	2,00																3,00	3,00	0,90	1,15	2,05	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,25	11,40
128-Cana Verde	2,45	2,15	1,35																4,00	4,00	1,20	2,01	3,21	2			2,00	30	0,60	1,00	1,60		10,76
129-Canaã	3,20	2,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,58	0,88	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,30	11,65
130-Canápolis	3,35	1,09	1,70																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	2,00	9,25
131-Candeias	3,30	1,25	2,00																4,67	4,67	1,40	1,36	2,76	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00	12,50
133-Caparaó	2,10	0,00	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	4,35
134-Capela Nova	2,65		0,30																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,05
135-Capelinha	3,35	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	11,12
137-Capim Branco	0,65	0,20	0,00																0,50	0,50	0,15	0,02	0,17	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,60	1,97
138-Capinópolis	1,65	0,81	1,35																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,20	6,48
140-Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
141-Capitólio	3,15	1,43	2,00																2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	0,90	10,01
142-Caputira	2,25	1,10	2,00																1,00	1,00	0,30	0,26	0,56						0,00	0,00	0,00	1,50	7,41
143-Caraí											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
144-Caranaíba	2,80	1,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,32	0,62	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,70	8,71
145-Carandá	3,50	0,20	0,95									2							2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,58
146-Carangola	3,30	0,71	2,00																2,33	2,33	0,70	0,39	1,09	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,85	9,88
147-Caratinga	2,35	0,00																	2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75	4,45
148-Carbonita	2,80	0,20	0,85																1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,60	8,53
149-Careçu	1,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,30	4,20	
150-Carlos Chagas	3,45	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,52	7,66
151-Carmésia	3,05	2,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53	1,40	11,52
152-Carmo da Cachoeira	2,40	0,86	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,40	2,00	0,15	7,41
153-Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%) Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - QUADRO II - C / QUADRO III - B Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
190-Conceição das Alagoas	3,20	1,18	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	2,00	9,53
191-Conceição das Pedras	2,40	0,20	0,95																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	4,69
192-Conceição de Ipanema	1,95	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,65	6,20
193-Conceição do Mato Dentro	3,45	2,27	1,90	5									4			1			11,50	21,50	6,45	11,39	17,84		3		3,00	30	0,90	1,59	2,49	1,80	29,75
194-Conceição do Pará	2,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,99
195-Conceição do Rio Verde	2,40	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,42
196-Conceição dos Ouros	2,80	2,07	2,00																4,00	4,00	1,20	1,93	3,13	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	13,02
197-Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
198-Confins	2,45	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,19	5,73
199-Congonhal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30
200-Congonhas	3,20	3,00	2,00	5						3		2				1			7,00	18,00	5,40	12,60	18,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,99	29,19
201-Congonhas do Norte	0,20	0,00	0,00									2							2,00	0,60	0,00	0,60	0,60	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,10
202-Conquista	2,50	0,70	2,00																0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	7,71
203-Conselheiro Lafaiete	3,50	1,02	2,00							3		2							4,00	9,00	2,70	2,14	4,84	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,05	13,49
204-Conselheiro Pena	3,20	0,20	1,80																1,50	1,50	0,45	0,07	0,52	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,10	7,51
205-Consolação	2,60	1,34	2,00																2,00	2,00	0,60	0,63	1,23	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	2,00	10,39
206-Contagem	3,20	1,50	2,00																2,10	2,10	0,63	0,74	1,37	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	2,00	11,37
207-Coqueiral	2,70	1,70	2,00																3,25	3,25	0,98	1,29	2,26	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,60	10,66
208-Coração de Jesus	2,40	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	7,53
209-Cordisburgo	3,05	1,69	2,00									2							4,00	6,00	1,80	2,37	4,17	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,10	13,39
210-Cordislândia	2,25	3,00	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00		7,05
211-Corinto	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
212-Coroaci	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
213-Coromandel	3,15	0,47	1,15																3,00	3,00	0,90	0,33	1,23	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	1,65	8,47
214-Coronel Fabriciano	2,35	0,70																	2,58	2,58	0,77	0,42	1,20		3		0,75	30	0,23	0,12	0,35	1,00	5,59
215-Coronel Murta	2,45	0,20	2,00								5								5,00	1,50	0,23	1,73		2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,45	8,53
216-Coronel Pacheco	1,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,24
217-Coronel Xavier Chaves	3,55	0,31	2,00																7,00	7,00	2,10	0,51	2,61	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20	10,41
218-Córrego Danta	2,70	0,46	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,95	6,92
219-Córrego do Bom Jesus	2,60	1,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,84	1,44	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,90	11,18
220-Córrego Fundo	0,20	0,00	0,65																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,75
221-Córrego Novo	2,60	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	4,44
222-Couto de Magalhães de Minas	3,20	1,69	0,10							5	2								3,60	10,60	3,18	4,18	7,36	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,60	15,34
224-Cristais	2,40	2,40	1,05																3,00	3,00	0,90	1,68	2,58	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	1,80	11,95
225-Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
226-Cristiano Ottoni	3,65	2,39	2,00																8,00	8,00	2,40	4,46	6,86	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	2,00	18,62



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
263-Douradoquara	2,50	0,20	0,85																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	6,04
265-Elói Mendes	2,55	1,90	2,00																5,75	5,75	1,73	2,55	4,27	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	0,80	13,01
266-Engenheiro Caldas	3,15	1,23	2,00																4,00	4,00	1,20	1,15	2,35	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,90	11,80
267-Engenheiro Navarro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
268-Entre Folhas	1,45	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,34
269-Entre Rios de Minas	3,55	1,70	2,00																3,00	3,00	0,90	1,19	2,09	2			2,00	30	0,60	0,79	2,00	2,00	13,34
270-Ervália	3,10	0,73	2,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,20	9,38
271-Esméraldas	0,95	0,20	1,90									2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,82
272-Espera Feliz	3,60	1,35	2,00																3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	2,00	12,03
273-Espinosa	2,75	3,00	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,30
274-Espírito Santo do Dourado	2,55	0,81	1,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,20	6,69
275-Estiva	1,90	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65	8,10
276-Estrela Dalva	2,45	0,20	1,15																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,19
277-Estrela do Indaiá	2,05	0,00	1,80																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,55	6,00
278-Estrela do Sul	3,60	0,70	1,25																2,43	2,43	0,73	0,40	1,13	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	2,00	9,60
279-Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
281-Extrema	3,20	0,96	2,00																3,80	3,80	1,14	0,85	1,99	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,45	10,65
282-Fama																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
284-Felício dos Santos	3,10	1,99	1,25												5				2,00	7,00	2,10	3,25	5,35	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53	1,35	14,57
285-Felisburgo	2,90	2,31	2,00												5				1,00	6,00	1,80	3,23	5,03	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	1,75	15,67
286-Felixlândia	3,25	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	13,20
287-Fernandes Tourinho	3,10	1,87	2,00																4,00	4,00	1,20	1,75	2,95	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	2,00	13,39
288-Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
289-Fervedouro	3,75	1,62	1,35																4,00	4,00	1,20	1,51	2,71	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,90	12,69
290-Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
291-Formiga	2,25	0,00	0,20																3,79	3,79	1,14	0,00	1,14	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	4,19
292-Formoso	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00	0,00	0,00		1,20
293-Fortaleza de Minas	2,85	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	10,60
294-Fortuna de Minas	2,75	0,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83		4,08
295-Francisco Badaró	2,60	0,20	0,85																2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,20	8,28
296-Francisco Dumont	3,45	0,37	2,00																	5,00	1,50	0,43	1,93	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	10,32
297-Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
298-Franciscópolis	2,55	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,35	4,14
300-Frei Inocêncio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
301-Frei Lagonegro	1,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	2,54
302-Fronteira	1,80	0,96	1,50																1,00	1,00	0,30	0,22	0,52	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,70	6,53



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B						
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
303-Fronteira dos Vales	0,20		0,45																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,10	0,75		
304-Fruta de Leite	3,35	0,22									5									5,00	1,50	0,26	1,76	2			2,00	30	0,60	1,00	0,70	1,35	7,38
305-Frutas	1,75	1,06																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,37	0,82		3,63
306-Funilândia	3,35	0,20																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,49
307-Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
308-Gameleiras	3,45	0,23	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	2,00	8,39
309-Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
310-Goiabeira	3,15	1,33	2,00																4,00	4,00	1,20	1,24	2,44	2			1,00	30	0,30	0,31	0,61	1,20	10,73
311-Goianá	3,10	1,61																	1,50	1,50	0,45	0,56	1,01	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,05	8,12
312-Gonçalves	2,50	1,38	2,00																2,00	2,00	0,60	0,64	1,24	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,80	10,17
313-Gonzaga	3,55	1,50	2,00																4,00	4,00	1,20	1,40	2,60	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,65	12,60
314-Gouveia	2,70	0,20	0,40																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,69
315-Governador Valadares	2,75	0,70	2,00					2											0,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	8,21
316-Grão Mogol				5							5								10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,60	
317-Grupiara	3,30	1,03	1,90																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,70	9,01	
318-Guanhães	3,15	1,90	2,00																4,00	4,00	1,20	1,77	2,97	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49		11,51
319-Guapé	3,30	1,61	2,00																3,50	3,50	1,05	1,31	2,36	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	2,00	12,63
320-Guaraciaba	2,65	0,70	1,50																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,40	9,03
321-Guaraciama											5								5,00	1,50	0,00	1,50							0,00	0,00			1,50
322-Guaranésia	2,15	1,36	1,25																4,00	4,00	1,20	1,27	2,47	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,60	10,06
323-Guarani	2,95	0,78																	4,00	4,00	1,20	0,73	1,93	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,00	7,62
324-Guarará	3,55	0,51	2,00																2,00	2,00	0,60	0,24	0,84	2			2,00	30	0,60	0,24	0,84	1,70	9,44
325-Guarda-Mor	3,55	0,31	2,00																4,00	4,00	1,20	0,29	1,49	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00	10,09
326-Guaxupé	3,15	3,00	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	17,20
327-Guidoval	2,55	0,20	1,15																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00		0,00	0,09	0,09	0,60	5,29
328-Guimarânia	3,05	0,20	1,90																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00		0,00	0,09	0,09	0,10	5,69
329-Guircema	2,40	3,00	0,85																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		0,00	1,40	1,40	1,10	11,75
330-Gurinhata	2,00	0,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,60
331-Heliodora	3,10	1,18	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		0,00	0,55	0,55	0,15	6,98
332-Iapu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30
333-Ibertioga	0,10	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05	1,75
334-Ibiá	3,05	0,31								3									3,00	0,90	0,22	1,12	2				1,50	30	0,45	0,11	0,56		5,04
335-Ibiaí	3,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25	5,05
337-Ibiraci	3,30	2,77	2,00																3,00	3,00	0,90	1,94	2,84	2			2,00	30	0,60	1,29	1,89	0,60	13,40
338-Ibirité	1,35																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	3,15
339-Ibitiúra de Minas	2,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,70	1,00	0,15	8,65

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTIKA CULTURAL QUADRO I - A				PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
A	B	C	D	NH		NH		CP		BI		BM		F/E/M		F/E/M		PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018		PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018		PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO III - C / QUADRO III - D								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI				
340-Ibituruna	3,05	1,10																2,00	2,00	0,60	0,51	1,11	2			2,00	30	0,60	0,51	2,00	1,30	8,56
342-Igarapé	3,40	1,25	2,00															4,00	4,00	1,20	1,17	2,37	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	1,80	12,00
343-Igaratinga	1,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	2,90
344-Iguatama	1,40	0,20	1,00															3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,33
345-Ijaci																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40
346-Ilicínea	3,00	2,14	2,00															4,00	4,00	1,20	2,00	3,20	2			2,00	30	0,60	1,00	1,60	2,00	13,94
348-Inconfidentes	1,90	0,00	1,90															1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,70
349-Indaiabira	2,65	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	3,40
350-Indianópolis	3,10	2,55	1,35															1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,19	2,00	2,00	11,90
351-Ingai	2,45	3,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,45	9,90
352-Inhapim	2,50	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	8,25
353-Inhaúma	1,30		0,85																0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,65	3,25
354-Inimutaba	2,20	2,75	2,00															2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	0,48	11,20
355-Ipaba	2,75	0,20	1,55																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,19
356-Ipanema	0,10																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,50
357-Ipatinga	2,35	1,45	1,70															3,33	3,33	1,00	1,13	2,13	2			1,33	30	0,40	0,45	0,85	1,50	9,97
358-Ipaçu	2,80		1,55																0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00	0,60	4,95
359-Ipuiúna	0,10																		0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00	0,00	0,00	0,50	
360-Irai de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
361-Itabira	3,50	3,00	2,00											2				6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	19,80
362-Itabirinha	3,00	3,00	2,00															4,00	4,00	1,20	2,80	4,00						0,00	0,00	0,00	2,00	14,00
363-Itabirito	3,50	3,00	2,00								5	2						7,18	14,18	4,25	9,93	14,18		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,20	26,88
364-Itacambira	2,40	0,70	1,90								5	2						3,00	10,00	3,00	1,63	4,63	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	10,86
365-Itacarambi	2,45		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,05
366-Itaguara	3,10	0,47	2,00															3,50	3,50	1,05	0,38	1,43	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	0,60	8,42
367-Itaipé	3,30	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,76	7,95
368-Itajubá	1,85	0,70												2					2,00	0,60	0,33	0,93	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70		4,17
369-Itamarandiba	2,95	0,21										5						2,41	7,41	2,22	0,36	2,59	2			2,00	30	0,60	0,10	2,00	0,90	8,65
370-Itamarati de Minas	1,85	0,70																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		3,94
371-Itambacuri	2,15	0,20	1,90															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	6,89
372-Itambé do Mato Dentro	2,45	3,00	2,00															2,00	2,00	0,60	1,40	2,00						0,00	0,00	0,60	10,05	
373-Itamogi	3,15	0,70																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	7,50
374-Itamonte	2,45	0,20	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	5,99
375-Itanhandu	1,80	1,85	1,05															2,75	2,75	0,83	1,19	2,01	2			1,50	30	0,45	0,65	1,10		7,81
376-Itanhomi	2,20	3,00	2,00															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	11,40
377-Itaobim	0,20		0,00								5							1,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	2,60



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS</b>														<b>PONTUAÇÃO REGISTROS</b>													
				<b>QUADRO II-B e QUADRO III-A</b>														<b>QUADRO II-C e QUADRO III-B</b>													
				<b>PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL</b>														<b>PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL</b>			<b>PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL</b>				<b>PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL</b>			<b>PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS</b>			
				Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>NH 5</b>	<b>NH 8</b>	<b>NH 12</b>	<b>NH 16</b>	<b>CP 2</b>	<b>CP 3</b>	<b>CP 4</b>	<b>CP 5</b>	<b>BI 2</b>	<b>BI 4</b>	<b>BI 6</b>	<b>BI 8</b>	<b>BM 1</b>	<b>BM 2</b>	<b>BM 3</b>	<b>F/E/M 2</b>	<b>F/E/M 3</b>	<b>F/E/M 4</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AI</b>			
				Até 2.000 domicílios														De 2 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados				Porcentagem pelo Salva-guarda de Bem Registrado (30%)			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
				De 2.001 a 3.000 domicílios														De 6 a 10 bens registrados			Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B				Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcionalmente pontuação do QI B						
				De 3.001 a 5.000 domicílios														Acima de 10 bens registrados			Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcionalmente pontuação do QI B										
				Acima de 5.000 domicílios														De 1 a 5 unidades													
				Área de 0,2 a 1,9 hectare														De 6 a 10 unidades													
				Área de 2 a 4,9 hectares														De 11 a 20 unidades													
				Área de 5 a 10 hectares														Acima de 20 unidades													
				Área acima de 10 hectares														De 21 a 50 unidades													
				De 1 a 5 unidades														Acima de 50 unidades													
				De 6 a 10 unidades														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													
				De 11 a 20 unidades														SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F/E / M (QI B / QII A)													
				Acima de 20 unidades														Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos													
				De 21 a 50 unidades														Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional a pontuação do QI B													
				Acima de 50 unidades														<b>PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A</b>													



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
490-Moema	2,85	2,31	2,00																1,00	1,00	0,30	0,54	0,84	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	1,85	11,53
491-Monjolos	2,55	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,10	8,40
492-Monsenhor Paulo	2,20	0,92	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,50	7,55
493-Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
494-Monte Alegre de Minas	3,55	3,00	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		14,35
495-Monte Azul	2,60	3,00	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,15
496-Monte Belo	2,85	0,57	1,35																1,00	1,00	0,30	0,13	0,43	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	0,30	6,37
497-Monte Carmelo	2,55		1,70																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	6,50
498-Monte Formoso											5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
499-Monte Santo de Minas	2,50	3,00	1,70																3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	14,67
500-Monte Sião	2,50	1,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,34	0,70		4,40
501-Montes Claros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
502-Montezuma	3,15	1,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,70	8,92
503-Morada Nova de Minas	2,55	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,65	11,20
504-Morro da Garça	3,50	2,58	2,00																4,00	4,00	1,20	2,41	3,61	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	2,00	15,49
506-Munhoz	2,05	0,00	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,00		3,85
507-Muriaé	2,15	0,70	2,00																5,35	5,35	1,61	0,87	2,48	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20	9,46
508-Mutum	2,60	3,00	0,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,20	12,75
509-Muzambinho	1,10																		0,67	0,67	0,20	0,00	0,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05	2,95
510-Nacip Raydan	2,95	3,00	1,25																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,00	0,70	7,90
511-Nanuque	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	6,94
514-Natércia	1,90	0,70	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,38
515-Nazareno	3,35	3,00																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	12,05
516-Nepomuceno	3,25	2,71	2,00																5,00	5,00	1,50	3,16	4,66	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	2,00	16,49
517-Ninheira	1,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,19
518-Nova Belém	0,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,00	0,90	1,60
519-Nova Era	3,50	3,00	2,00							3		2							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	21,50
520-Nova Lima	2,85	0,86	2,00													1			4,50	10,50	3,15	2,11	5,26	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,65	13,62
521-Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
522-Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
524-Nova Resende	3,25	0,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,60	8,96
525-Nova Serrana	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		1,10
526-Nova União	3,30	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00				2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	13,90
527-Novo Cruzeiro	3,20	0,85	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,39	3,49	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	12,34
528-Novo Oriente de Minas	3,40	0,72	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,63	8,04
529-Novorizonte	3,45	0,25	2,00								5								5,00	1,50	0,29	1,79	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,80	10,01	







ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
604-Planura	3,50	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,80	12,31
605-Poço Fundo	0,25	0,00	0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,15
606-Poços de Caldas	2,65	0,79	1,90								5								3,75	8,75	2,63	1,61	4,24	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	2,00	12,55
607-Pocrane	2,00	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00		4,00
608-Pompéu	3,25	1,00	1,90																4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	2,00	11,35
609-Ponte Nova	3,25	0,70	2,00																2,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	9,46
611-Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
612-Porteirinha	3,75	0,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	9,06
613-Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
614-Poté	1,85	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,45
615-Pouso Alegre	3,10	3,00	1,25																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		13,35
616-Pouso Alto	2,55	2,35	1,25																4,00	4,00	1,20	2,19	3,39	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70		11,24
617-Prados	2,15	0,38	2,00									2							8,00	10,00	3,00	0,89	3,89	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	1,45	10,64
618-Prata	3,40	1,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,50	11,39
619-Pratápolis	2,75	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,53
620-Pratinha	2,65	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,15	10,07
621-Presidente Bernardes	3,25	2,34	2,00																4,00	4,00	1,20	2,18	3,38	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	1,65	14,32
622-Presidente Juscelino	3,15	0,87	2,00																4,00	4,00	1,20	0,81	2,01	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	1,80	10,84
623-Presidente Kubitschek	2,70	1,71	1,05																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,20	10,16
624-Presidente Olegário	3,30	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32		3		3,00	30	0,90	0,49	3,00	0,90	12,22
625-Prudente de Moraes	2,55	2,50	1,85																2,00	2,00	0,60	1,17	1,77	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,25	11,68
626-Quartel Geral	3,05	0,50	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	2,00		7,40
627-Queluzito	2,85	0,00	2,00																5,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,95
628-Raposos	2,45	0,00	2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	8,05
629-Raul Soares	3,05	1,25	1,90																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	0,70	9,86
630-Recreio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
632-Resende Costa	3,30	0,20	1,80									2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	8,17
633-Resplendor	3,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	7,74
634-Ressaquinha	3,30	0,49																	3,00	3,00	0,90	0,34	1,24	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,20	7,06
635-Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
636-Riacho dos Machados	2,65	0,00	1,35								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,10
637-Ribeirão das Neves	1,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	4,03
638-Ribeirão Vermelho	2,25	0,62	2,00								5									5,00	1,50	0,72	2,22	2			2,00	30	0,60	0,29	2,00		9,09
639-Rio Acima	1,80	0,00	2,00																2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10	5,25
640-Rio Casca	3,20	2,68	2,00																3,00	3,00	0,90	1,88	2,78	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	1,05	13,56
641-Rio do Prado	2,00										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,10



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
679-Santa Maria do Suaçuí	3,20	0,39	1,90																4,00	4,00	1,20	0,36	1,56	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,50	8,34
681-Santa Rita de Ibitipoca	0,20	0,27	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	1,20	4,20
682-Santa Rita de Jacutinga	3,10	0,70									5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60	9,57
683-Santa Rita de Minas	2,20	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,44
684-Santa Rita do Itueto																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
685-Santa Rita do Sapucaí	3,75	0,50	1,60																3,00	3,00	0,90	0,35	1,25	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,80	9,73
686-Santa Rosa da Serra																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
687-Santa Vitória	2,45	1,72	2,00																1,50	1,50	0,45	0,60	1,05	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,65	10,27
688-Santana da Vargem	3,55	1,72	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		0,00	0,80	2,00	1,70	10,97
689-Santana de Cataguases	2,60	1,72	2,00																5,00	5,00	1,50	2,01	3,51	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,60	12,83
690-Santana de Pirapama	2,95	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	4,29
691-Santana do Deserto	3,15	2,68																	1,00	1,00	0,30	0,63	0,93	2			2,00		0,00	1,25	2,00	1,25	10,01
692-Santana do Garambéu	3,20	0,48	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	1,80	8,30
693-Santana do Jacaré	3,40	2,53	2,00																3,00	3,00	0,90	1,77	2,67	2	3		3,00	30	0,90	1,77	2,67	2,00	15,27
694-Santana do Manhuaçu	2,45	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	11,65
695-Santana do Paraíso																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
696-Santana do Riacho	1,30	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	5,64
697-Santana dos Montes	3,20	0,63	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,18	3,58	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89	1,50	11,80
698-Santo Antônio do Amparo	3,25	0,42	1,80																2,00	2,00	0,60	0,20	0,80	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,90	8,96
699-Santo Antônio do Aventureiro	3,60	0,26																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	2,00	6,58
700-Santo Antônio do Gramma	3,25	1,37	2,00																4,00	4,00	1,20	1,28	2,48	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	0,60	10,94
701-Santo Antônio do Itambé	2,10	1,31	2,00								5								5,00	1,50	1,53	3,03	3,03	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21		9,65
702-Santo Antônio do Jacinto											5								5,00	1,50	0,00	1,50	1,50	2					0,00	0,00	0,00		1,50
703-Santo Antônio do Monte	3,35	0,50	2,00																4,00	4,00	1,20	0,47	1,67	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,20	9,55
704-Santo Antônio do Retiro	3,30	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,09
705-Santo Antônio do Rio Abaixo	1,75																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00	0,00	0,00		1,75
706-Santo Hipólito																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
707-Santos Dumont	2,65	0,00	1,10					2					2						3,30	7,30	2,19	0,00	2,19	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,54
708-São Bento Abade	2,85	2,32	0,90																2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68		9,44
709-São Brás do Suaçuí	2,15	0,00	1,80																4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	6,15
710-São Domingos das Dores																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
711-São Domingos do Prata	3,05	0,94	2,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,20	9,27
712-São Félix de Minas	2,50	0,90	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,90	8,32
713-São Francisco	2,85	0,70	1,90																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,25	8,09
714-São Francisco de Paula	3,35	2,40	2,00																5,75	5,75	1,73	3,22	4,95	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	2,00	16,42
715-São Francisco de Sales	3,30	2,73	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,85	1,25	1,30	10,58

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U			V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC
716-São Francisco do Glória	3,25	1,40	1,60																3,00	3,00	0,90	0,98	1,88	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,65	11,03	
717-São Geraldo	1,70	0,20	1,60																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	6,04	
718-São Geraldo da Piedade	3,45	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	12,25	
719-São Geraldo do Baixo	2,85	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60						0,00	0,00	0,00			5,45
720-São Gonçalo do Abaeté	2,55	0,00	1,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2					0,00	0,60				5,05
721-São Gonçalo do Pará	1,85	0,20	1,80																0,50	0,50	0,15	0,02	0,17	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,72
722-São Gonçalo do Rio Abaixo	2,60	0,24	2,00																3,71	3,71	1,11	0,21	1,32	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	2,00	8,87	
723-São Gonçalo do Rio Preto	0,40	0,00	0,40								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,60	3,50
724-São Gonçalo do Sapucaí	2,60	1,34	2,00																2,60	2,60	0,78	0,81	1,59	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,60	9,36	
725-São Gotardo	2,85	2,13	2,00																4,00	4,00	1,20	1,99	3,19	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,35	13,11	
726-São João Batista do Glória	2,80	0,69	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,60	7,47	
727-São João da Lagoa	3,30	0,74	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,70	8,69	
728-São João da Mata	3,00	0,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,29	2,00		7,63	
729-São João da Ponte	2,70	0,20	0,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	6,34	
730-São João das Missões	1,75	0,00	0,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	3,90	
731-São João del Rei	3,65	0,20	1,90			12									4				2,67	21,67	6,50	1,01	7,51		3		3,00	30	0,90	0,14	1,04	2,00	16,30	
732-São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
734-São João do Oriente	2,40	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00						0,00	0,00			8,40	
735-São João do Pacuí	3,30	1,34																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,45	6,32	
736-São João do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
737-São João Evangelista	3,50	0,88	2,00																4,00	4,00	1,20	0,82	2,02	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	1,85	11,26	
738-São João Nepomuceno	3,55	0,49	2,00																2,50	2,50	0,75	0,29	1,04	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	2,00	9,90	
739-São Joaquim de Bicas	2,35	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	6,84	
740-São José da Barra	3,55	0,49	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,50	8,37	
741-São José da Lapa	2,35		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,95	
742-São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
743-São José da Varginha	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	7,39	
744-São José da Alegre	2,30	0,70	1,05																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,30	4,35		
745-São José do Divino	2,95	0,70	0,85																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	8,15	
746-São José do Goiabal	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80	
747-São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00			2,40	
748-São José do Matrimônio	3,15	0,20	1,80																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	7,69	
749-São Lourenço	2,85	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	0,30	11,05	
750-São Miguel do Anta	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,70	7,34	
751-São Pedro da União	2,95	0,70	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,15	7,08	
752-São Pedro do Suaçuí	3,15	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	6,20	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%) Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
753-São Pedro dos Ferros	3,00	0,00	2,00																1,33	1,33	0,40	0,00	0,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,00
754-São Romão	1,90	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	3,70
755-São Roque de Minas	3,00	1,10	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11		7,21
756-São Sebastião da Bela Vista	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,60	7,65
760-São Sebastião do Oeste	2,75	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,35
761-São Sebastião do Paraíso	3,50	0,29	1,90																6,00	6,00	1,80	0,41	2,21	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,40	10,03
763-São Sebastião do Rio Verde	2,65	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		11,65
764-São Thomé das Letras	2,80	0,70	0,00	5				2											0,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,49	8,16
765-São Tiago	3,45	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,70	15,15
766-São Tomás de Aquino	3,25	0,26	0,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,58	6,61
767-São Vicente de Minas	2,60	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,30	8,65
768-Sapucai Mirim																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
769-Sardoá	3,65	0,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			1,33	30	0,40	0,24	0,64	0,55	8,59
770-Sarzedo	3,05	0,98	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	7,84
771-Sem-Peixe	3,20	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,65	13,85
772-Senador Amaral	3,10	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,40	8,59
773-Senador Cortes	3,55	1,62	2,00																2,00	2,00	0,60	0,76	1,36	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	2,00	11,88
774-Senador Firmino	3,35	1,15	2,00																1,50	1,50	0,45	0,40	0,85	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	2,00	10,49
775-Senador José Bento	1,30	0,00	0,75																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00	0,00	0,00		2,05
776-Senador Modestino Gonçalves	2,40	1,85	2,00								5								2,00	7,00	2,10	3,02	5,12	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,59	14,43
777-Senhora de Oliveira	2,65	0,33	1,80																4,00	4,00	1,20	0,31	1,51	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	1,55	8,22
779-Senhora dos Remédios	3,25	0,37	2,00																2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	2,00	9,17
780-Sericita	2,95	0,63	1,80																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2					0,00	0,00	0,00	0,30	6,13
781-Seritinga	3,45	2,47	2,00																3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,05	13,35
782-Serra Azul de Minas	3,70	2,73	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,46	6,56		3		2,50	30	0,75	1,59	2,34		17,33
783-Serra da Saudade	3,65	2,80	2,00																4,00	4,00	1,20	2,61	3,81	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	2,00	16,17
784-Serra do Salitre	3,25	2,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,66	0,96		3		3,00	30	0,90	1,97	2,87	2,00	13,88
785-Serra dos Aimorés	2,80	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00	0,00	0,00	1,80	6,80
786-Serrania	3,20	3,00	1,35																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	11,85
787-Serranópolis de Minas	2,30	1,03	2,00								5								0,00	5,00	1,50	1,20	2,70	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	2,00	11,11
788-Serranos	2,70	1,72																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40		5,82
789-Serro	3,40	3,00	1,90	5							5		4						14,00	4,20	9,80	4,20	14,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	0,65	25,95
790-Sete Lagoas	2,80	0,50	2,00									2							2,50	4,50	1,35	0,53	1,88	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,10	9,11
791-Setubinha											5								5,00	1,50	0,00	1,50							0,00	0,00	0,00		1,50
792-Silverânia	3,75	3,00	1,25																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	14,60
793-Silvianópolis	2,80	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,80



ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
831-Uruçuia	2,40	0,29	2,00																8,00	8,00	2,40	0,54	2,94	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,95	9,32
833-Vargem Bonita	1,95	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,55
834-Vargem Grande do Rio Pardo	3,45	0,22	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,80	8,17
835-Varginha	3,60	1,19	1,90									2							6,00	8,00	2,40	2,22	4,62	2			2,00	30	0,60	0,56	2,00	2,00	15,31
836-Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
837-Várzea da Palma	3,05	1,21	1,80								5	2							3,00	10,00	3,00	2,82	5,82		3		3,00	30	0,90	0,85	1,75	1,65	15,28
838-Varzelândia	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,55	4,84
839-Vazante	3,45	0,70	1,90																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,25	8,69
840-Verdelândia	2,60	0,00	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,55
841-Veredinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
842-Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
843-Vermelho Novo	2,00	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,80	3,70
844-Vespasiano	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,30
845-Viçosa	2,45	0,00	0,00									2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	4,85
846-Vieiras	2,35	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,36
847-Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
848-Virginia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00
849-Virginópolis	3,00	0,96	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2			1,33	30	0,40	0,30	0,70	7,70
850-Virgolândia	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	7,59
851-Visconde do Rio Branco	2,60	0,70	1,50																3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05	8,50
852-Volta Grande	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,89
853-Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A	PONTUAÇÃO FINAL
<p>Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna F à Coluna U</p> <p>Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30</p> <p>Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = <math>\frac{\text{Coluna V} \times 0,70 \times \text{Coluna D}}{3}</math> (pontuação máxima do QI B)</p> <p>Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X</p>	<p>Coluna AI = PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas C + D + E + Y + AG + AH - AI</p> <p>Onde: Coluna C = pontuação QI A</p> <p>Coluna D = pontuação QI B</p> <p>Coluna E = pontuação QII A</p> <p>Coluna Y = pontuação QII B e QIII A</p> <p>Coluna AG = pontuação QII C e QIII B</p> <p>Coluna AH = pontuação QIII C e QIII D</p> <p>Coluna AI = pontuação referente à organização e forma de apresentação</p>
<p><b>Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B</b></p> <p>Colunas Z; AA e AB - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)</p> <p>Coluna AC - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual</p> <p>Coluna AD - O percentual de 30% é atribuído:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual</li> <li>Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (Independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual)</li> </ol> <p>Coluna AE - Cálculo 30%: Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatórios de salvaguarda aceitos pela análise</p>	

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B						Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
			5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI

Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: AE = AC x AD ;

Coluna AF - Cálculo 70%  
Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem protegido (Coluna D).  
O cálculo se dá da seguinte forma:  
1) AF =  $\frac{AC \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3}$  (pontuação máxima QI B)  
2) Se o município zerar a pontuação na coluna AC, então AF =  $\frac{\text{Somatório (Z+AA+AB)} \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3}$  (pontuação máxima do QI B)